Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de segurança alimentar e nutricional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivo assegurar acesso adequado, contínuo e inclusivo à alimentação, respeitadas as necessidades específicas decorrentes das condições do neurodesenvolvimento.

Art. 3º - Constituem diretrizes desta Lei:

I – reconhecimento das particularidades alimentares associadas às pessoas com TEA e outras neurodivergências;
II – promoção de ações educativas e informativas às famílias e cuidadores;
III – articulação das políticas de assistência social, saúde e segurança alimentar;
IV – incentivo à adaptação de programas alimentares já existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências, considerar as diretrizes desta Lei na formulação, execução e aprimoramento das políticas de segurança alimentar.

Art. 5º - A implementação das diretrizes ocorrerá de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

Câmara Municipal de Natal (RN), 27 de Janeiro de 2025.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de segurança alimentar e nutricional, reconhecendo a alimentação adequada como direito social fundamental e condição indispensável à saúde e ao bem-estar.

Estudos técnicos e diretrizes clínicas indicam que pessoas com TEA e outras neurodivergências podem apresentar seletividade alimentar, hipersensibilidades sensoriais e necessidades nutricionais específicas, circunstâncias que, quando desconsideradas, comprometem a efetividade das políticas públicas de alimentação e assistência social.

Nesse contexto, a proposta busca integrar a perspectiva da neurodiversidade às políticas municipais já existentes de segurança alimentar, assistência social e saúde, por meio de diretrizes orientadoras que favoreçam abordagens mais adequadas, inclusivas e humanizadas.

Importante destacar que o projeto não cria novos programas, benefícios ou despesas obrigatórias, tampouco altera a estrutura administrativa do Município, limitando-se a orientar a atuação do Poder Executivo dentro de sua esfera de discricionariedade administrativa, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da eficiência das políticas públicas, contribuindo para a melhoria qualitativa das ações governamentais voltadas à segurança alimentar, especialmente para famílias que convivem com condições do neurodesenvolvimento.

Diante disso, a proposição apresenta-se juridicamente adequada, socialmente necessária e compatível com o interesse público municipal, por isso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista